



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021: “**CURSO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DE JUDÔ EAD – 2ª EDIÇÃO**”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

A realização deste Projeto busca promover o desenvolvimento humano e fomentar o Judô na Bahia, o Curso de Capacitação em Judô máster em conhecimentos cumulativos, que irão proporcionar um repertório teórico/prático com embasamento científico, preparando um novo grupo de profissionais, ativando a motivação em adquirir os conhecimentos inerentes a modalidade, através de uma progressão pedagógica adequada a construção do conhecimento, além da qualificação prática dos atletas baianos, visando uma melhoria do trabalho. A execução do Curso Técnico de Capacitação para Professores de Judô EAD será no período de 01/09/2021 a 08/01/2022 com a realização de 06 (seis) módulos com temas voltados para gestão do clube no cenário pós-pandemia COVID – 19, visando atender aproximadamente a 300 (trezentos) professores da modalidade de Judô, em formato 100% EAD, com plataformas virtuais desenvolvidas para a realização do curso, com inscrições gratuitas a todos os participantes.

A Federação Baiana de Judô - FEBAJU, é a instituição que tem como finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade desportiva proposta neste projeto de Judô, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAJU, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô - CBJ.



II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

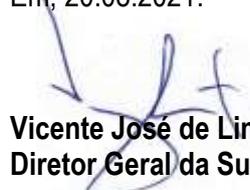
O valor previsto teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária **5644 - Capacitação de Agente de Esporte e Lazer**, que tem por finalidade a promoção e capacitação de agentes de esporte e lazer, por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento á Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o **Compromisso nº 0006** – Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais”.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC, com o qual estou de acordo.

Em, 20.08.2021.


Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb